



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.821, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre permissão de uso precário de área no Aeródromo ‘Gilberto Ruegger Ometto’”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Protocolo nº 7.225, de 23 de maio de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à PULVERIZA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado detentora do CNPJ nº 05.910.529/0001-66, com filial no Município de Leme/SP, na Rua Joaquin de Goes, 426 – Centro – Espaço Jaboticaba, o uso a título precário de uma área de terra, localizada nas dependências do Aeródromo “Gilberto Ruagger Ometto”, denominada como “LOTE 18 e “LOTE 19”, com 1.600m², cada um, destinado à construção de “hangar” para aeronaves, de conformidade com os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, sendo expressamente vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Parágrafo único – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo, é a seguinte: “Um lote de terreno sem benfeitorias, localizado



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

dentro do aeroporto denominado 'Gilberto Ruegger Ometto', denominados lotes nº 18 e 19, com as seguintes medidas e confrontações, medindo 40,00 metros de frente, igual medida nos fundos, do lado direito mede 40,00 metros confrontando com o lote nº 19 e 20, respectivamente; do lado esquerdo mede 40,00 metros confrontando com a área da "portaria" do Aeródromo, sendo esta descrição elaborada como de quem do lote olha para a rua, o lote em questão possui uma área de 1.600,00m², cada um." Prefeitura do Município de Leme Estado de São Paulo.

Art. 2º - As benfeitorias a serem edificadas no lote que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo.

§1º – Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos.

§2º - Se no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação do presente Decreto, o permissionário não edificar o pretendido "hangar", a presente permissão será automaticamente cassada.

§3º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do "hangar" e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - As obras de construção do "hangar" somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, em 29 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito Municipal